

Id:125270905685EB75



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GILBUÉS
Praça Joaquim N. Paranaguá, SN – Centro – CEP: 64930-000
CNPJ: 06.554.216/0001-85



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GILBUÉS
Praça Joaquim N. Paranaguá, SN – Centro – CEP: 64930-000
CNPJ: 06.554.216/0001-85



LEI Nº 250/2024, DE 13 DE JUNHO DE 2024.

CRIA E DISPÕE SOBRE O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GILBUÉS – PIAUÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GILBUÉS, ESTADO DA PIAUÍ, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (FMDPI), vinculado, administrado e gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, responsável pelo Plano de Aplicação dos recursos do FMDPI, sob orientação e controle do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI).

Art. 2º - O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (FMDPI), tem por finalidade apoiar financeiramente os programas, projetos, serviços e as ações das entidades e instituições juridicamente organizadas e inscritas no CMDPI, voltadas para a promoção, proteção e defesa dos direitos dos idosos, assim como o estudo, pesquisa e garantia dos direitos prescritos na legislação própria.

Parágrafo Único – A gestão executiva do FMDPI é operacionalizada, controlada e contabilizada com nomenclatura de contas próprias obedecidas as normas da Lei Federal Nº 4.320, de 17 de março de 1964, e as orientações municipais sobre pagamentos e movimentações de contas.

Art. 3º - Os recursos do FMDPI somente serão aplicados e utilizados sob controle e deliberação do CMDPI.

Art. 4º - Os saldos financeiros do FMDPI, constantes no balanço geral anual, serão transferidos para o exercício seguinte a crédito do mesmo FMDPI.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GILBUÉS
Praça Joaquim N. Paranaguá, SN – Centro – CEP: 64930-000
CNPJ: 06.554.216/0001-85



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GILBUÉS
Praça Joaquim N. Paranaguá, SN – Centro – CEP: 64930-000
CNPJ: 06.554.216/0001-85



Art. 5º - Constituem recursos do FMDPI:

I – Dotação consignada anualmente no Orçamento Municipal e verbas adicionais que a Lei estabelecer no decurso de cada exercício;

II – Doações, auxílios, contribuições, subvenções, transferências e legados de entidades nacionais e internacionais, governamentais e não-governamentais;

III – Incentivos governamentais que venham a ser fixados em Lei;

IV – Produto das aplicações dos recursos disponíveis e das vendas de materiais, publicações e eventos realizados;

V – Valores oriundos da aplicação das multas previstas na Lei Federal Nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, fixadas pelo Poder Judiciário, em conformidade com o disposto na Legislação Federal;

VI – Valores oriundos da aplicação de incentivos concedidos pela Lei Federal Nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, no seu Art. 13, inciso III, por parte de pessoas jurídicas nacionais, inclusive empresas públicas e de economia mista, Estaduais e Federais;

VII – Transferências do Fundo Nacional e Estadual do Idoso, na forma da Lei, e

VIII – Doações de pessoas físicas e jurídicas em conformidade com a Lei Federal Nº 12.213, de 20 de janeiro de 2010, que autoriza a dedução do imposto de renda devido pelas pessoas físicas e jurídicas nas doações efetuadas ao FMDPI.

Art. 6º - Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (FMDPI) destinam-se a:

I – Despesas com projetos, programas e serviços voltadas para a promoção, proteção e defesa do Idoso, especialmente aqueles em que o Estado constitucionalmente se obriga à cooperação com organizações não-governamentais;

II – Despesas com consultoria, projetos de pesquisa ou de estudo, relacionados com o Idoso;

III – Despesas com programas de treinamento e aperfeiçoamento de Recursos Humanos;

IV – Subvenção social para entidades ou instituições inscritas no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI);

V – Pagamento e/ou ressarcimento de despesas, diárias e/ou passagens a representantes do CMDPI em eventos e atividades mediante a aprovação do Conselho;

VI – Pagamento de serviços técnicos de assessoria, de comunicação e de divulgação de interesse do CMDPI;

VII – Apoio na realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção, proteção, defesa, controle e garantia dos direitos dos Idosos;

VIII – Manutenção de banco de dados atualizados com as informações sobre programas, projetos e atividades governamentais e não-governamentais de âmbito Municipal, regional, estadual e federal relativos aos Idosos;

IX – Aquisição de material permanente e de consumo, necessários ao desenvolvimento dos programas referidos no item I e/ou para a estrutura e funcionamento do CMDPI.

Parágrafo Único – Os recursos do FMDPI somente serão utilizados ou aplicados em programas, projetos, serviços e ações voltadas à promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa Idosa, assim como, ao estudo, pesquisa e garantia dos direitos.

Art. 7º - Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social, a qual o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI) encontra-se vinculado:

I – Realizar os repasses financeiros do Fundo, com controle e contabilização, segundo programas de distribuição e consignações previamente aprovados pelo CMDPI;

II – Captar recursos para o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (FMDPI);

III – Assessorar o CMDPI na elaboração de propostas orçamentárias para o exercício seguinte e encaminhar para a apreciação e aprovação do referido Conselho;

IV – Movimentar os recursos do FMDPI obedecidas as normas dos demais órgãos municipais;

V – Prestar contas da movimentação financeira do FMDPI ao CMDPI anualmente ou quando solicitado;

VI – Submeter à apreciação e aprovação do CMDPI os atos normativos que se referam à aplicação dos recursos do FMDPI;

VII – Empenhar-se junto as entidades conveniadas e/ou subvencionadas pelo FMDPI, objetivando a coleta de dados para elaboração de relatórios;

VIII – Proporcionar suporte de pessoal técnico para a execução do FMDPI e a contabilização necessária; e

IX – Comunicar ao CMDPI toda e qualquer irregularidade detectada na utilização dos recursos repassados à entidade ou programas conveniados e/ou subvencionados pelo FMDPI.

Art. 8º - As deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI) sobre as aplicações de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (FMDPI) e a sua destinação às entidades públicas e privadas serão adotadas mediante Resoluções, objetivando:

I – Fixar os critérios de distribuição e aplicação do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (FMDPI);

II – Autorizar os repasses previstos no Plano de Aplicação do FMDPI, de acordo com a proposta orçamentária anual e Plano Plurianual;

III – Estabelecer os mecanismos de acompanhamento e avaliação das ações previstas no Plano de Aplicação em conformidade com a política de atendimento ao Idoso;

IV – Examinar e Aprovar as contas do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (FMDPI) ;

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GILBUÉS
Praça Joaquim N. Paranaçuá, SN – Centro – CEP: 64930-000
CNPJ: 06.554.216/0001-85



V – Designar membros do CMDPI para acompanhar e fiscalizar a prática de atos concernentes às atividades operacionais do FMDPI; e

VI – Liberar recursos para entidade/programas comprovadamente inscritos no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI);

Art. 9º - Os recursos financeiros para a cobertura dos convênios, contratos e subvenções, aprovados pelo CMDPI serão liberados após assinatura dos mesmos:

Parágrafo Único - As dívidas das entidades para com os órgãos públicos ou concessionários de serviços públicos não são limitantes para recebimento de recursos destinados aos idosos em situação de vulnerabilidade pessoal.

Art. 10 - Os casos omissos serão resolvidos pelo CMDPI, em conjunto com a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gilbués/PI, 13 de junho de 2024.


Amilton Lustosa Figueredo Filho
-Prefeito Municipal-

TERMO DE SANÇÃO A LEI Nº 250/2024

Eu **AMILTON LUSTOSA FIGUEREDO FILHO**, Prefeito Municipal de Gilbués, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 70, III, da Lei Orgânica do Município, faço saber, que a Câmara Municipal aprovou, em sessão ordinária realizada no dia 10 de junho de 2024, e eu **SANCIONO** a Lei nº 250/2024, que cria e dispõe sobre o fundo municipal dos direitos da pessoa idosa no âmbito do município de Gilbués - Piauí. E dá Outras Providências.

Gilbués - PI, 13 de junho de 2024.


Amilton Lustosa Figueredo Filho
-Prefeito Municipal-

Id:10EF2B17F8FBEB76



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GILBUÉS
Praça Joaquim N. Paranaçuá, SN – Centro – CEP: 64930-000
CNPJ: 06.554.216/0001-85



LEI Nº 251/2024, DE 13 DE JUNHO DE 2024.

CRIA E DISPÕE SOBRE O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GILBUÉS - PIAUÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GILBUÉS, ESTADO DA PIAUÍ, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social, o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, de natureza contábil, que tem por finalidade proporcionar os meios financeiros complementares às ações necessárias ao desenvolvimento das políticas públicas destinadas à criança e ao adolescente, bem como ao exercício das competências do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dos Conselhos Tutelares.

Art. 2º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente definirá o percentual de utilização dos recursos captados pelo FMDCA, alocando-os nas respectivas áreas, de acordo com as prioridades definidas no planejamento anual.

Art. 3º - Constituem as receitas do FMDCA:

I - Dotação consignada no Orçamento Municipal, necessária ao funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, nos termos do disposto no artigo 4º desta lei;

II - Recursos provenientes dos Fundos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - Doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GILBUÉS
Praça Joaquim N. Paranaçuá, SN – Centro – CEP: 64930-000
CNPJ: 06.554.216/0001-85



IV - Valores repassados pela União e pelo Estado ao Município, provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis ou de imposições de penalidades administrativas aplicadas no **Município de Gilbués/PI**, conforme previsto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;

V - Rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais;

VI - Outros recursos que lhe forem destinados;

VII - doações de pessoas físicas e jurídicas nos termos do artigo 260 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

§ 1º - A gestão administrativa responsável pelo orçamento do FMDCA será feita pela Secretaria Municipal de Assistência Social;

§ 2º - Os recursos do FMDCA, eventualmente disponíveis, serão aplicados conforme a política de aplicação de disponibilidades financeiras estabelecida pela Secretaria Municipal de Finanças, revertendo seus rendimentos ao próprio Fundo.

Art. 4º - O FMDCA contará com verba procedente do Orçamento Municipal para:

I - Manutenção do funcionamento do CMDCA;;

II - Capacitação dos Conselheiros dos Direitos e dos Conselheiros Tutelares;

III - organização da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e de outros eventos de interesse público relacionados aos direitos das crianças e dos adolescentes;

IV - Participação de delegação aprovada pelo CMDCA em encontros estaduais, nacionais e internacionais.

§ 1º - A remuneração dos Conselheiros Tutelares e a manutenção da infraestrutura do funcionamento dos Conselhos Tutelares (instalações, telefonia, informática e transporte) onerarão dotação própria consignada no Orçamento Municipal, sem repasse de recursos ao FMDCA para essa finalidade;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GILBUÉS
Praça Joaquim N. Paranaçuá, SN – Centro – CEP: 64930-000
CNPJ: 06.554.216/0001-85



§ 2º - O financiamento de projetos inovadores e/ou complementares às políticas públicas para a criança e do adolescente dependerá de captação externa ou de transferências fundo a fundo;

§ 3º - No caso de doação condicionada à utilização em projeto específico, proposto por órgão governamental ou pela sociedade civil e aprovado pelo CMDCA, permanecerão, no FMDCA, 10% (dez por cento) do valor doado para subsidiar outras propostas.

Art. 5º - Fica instituída a Comissão Intersecretarial Permanente de Análise de Projetos dos Editais Públicos do CMDCA passíveis de financiamento pelo FMDCA, incumbindo-lhe a emissão de pareceres técnicos para subsidiar as decisões do Conselho.

Parágrafo Único - Caberá ao CMDCA coordenar os trabalhos da Comissão ora instituída.

Art. 6º - A Comissão Intersecretarial Permanente de Análise de Projetos será composta por, no mínimo, 2 (dois) representantes, um titular e outro suplente, indicados pelas Secretarias abaixo relacionadas:

I - Secretaria Municipal de Assistência Social;

II - Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 7º - Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social, na condição de órgão gestor administrativo dos recursos do FMDCA:

I - Fazer publicar mensalmente, no órgão de imprensa municipal oficial, o volume de recursos recebidos pelo FMDCA, provindos de transferências e doações;

II - Informar ao CMDCA, no mínimo mensalmente, os valores repassados pela União e pelo Estado, em conformidade com a Lei Federal Nº 8.069, de 13 de julho de 1990;

III - Executar os atos de controle e liquidação dos seus recursos;

IV - Celebrar, supervisionar e autorizar o pagamento dos convênios realizados com a Secretaria Municipal de Assistência Social que onerem recursos do Fundo;

(Continua na próxima página)